



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



DISPENSA DE LICENÇA Nº 03/2019

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDES no exercício da competência delegada pela Lei nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2018, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA**, para Estação Rádio Base de Telefonia Celular (E9.1), em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM n.º 4.579/2018, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **AMERICAN TOWER DO BRASIL-CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.052.108/0001-89, com endereço na Rua Olimpíadas, 205, Vila Olímpia, São Paulo CEP: 04.551-000, para a instalação de Estação Rádio Base (ERB) com potência de transmissor de 40W, numa área total de 180 m², inserida na **Zona Turística- ZT** conforme o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da Área de Proteção Ambiental (APA), das Ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas geográficas (*Datum* SAD 69): Latitude **13º24'08.6"** Sul / Longitude **038º54'57.7"**Oeste, na Av. Principal do Zimbo, s/n, Bairro Zimbo, no distrito de Morro de São Paulo Bahia, CEP 45420-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: **I** - Dispor adequadamente todo entulho gerado na obra, efetuando a reciclagem ou reutilização desse material, em caso de impossibilidade, encaminhar para o Aterro Sanitário de Santo Antônio de Jesus, devidamente licenciado, conforme determina Resolução CONAMA Nº 307/2002 alterada pelas Resoluções nsº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, apresentando semestralmente, documentação comprobatória da correta destinação; **II** - Cumprir, no que for pertinente ao projeto, a Lei Estadual nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia; **III** – Adquirir material mineralógico proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgãos ambientais e autorizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), apresentando semestralmente, documentação comprobatória da regularidade dos fornecedores, bem como, notas fiscais que comprovem a origem; **IV** - Atender as restrições do zoneamento da APA de acordo com RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998 no que se trata da **ZONA TURÍSTICA - ZT**; **V** – Elaborar e distribuir na vizinhança uma cartilha com conteúdo educativo e explicativo sobre o funcionamento do sistema de telefonia móvel, do atendimento aos requisitos legais que tratam do afastamento entre as antenas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias; **VI** - Apresentar o Plano de Emergência Ambiental, PEA, com a devida ART, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do funcionamento da ERB; **VII** – Apresentar o Laudo Radiométrico Prático, contendo a avaliação das radiações com base nas medições de níveis de densidades de potência, com médias calculadas em qualquer período de 6 (minutos) que reflita a situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação, inclusive das compartilhadas no site com ART do técnico responsável pelas medições; Frequência anual. Este laudo também deverá conter parecer conclusivo quanto as regularidades em relação a legislações ambientais e de segurança, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do funcionamento da ERB; **VIII** – Apresentar a comprovação de atendimento às normas técnicas pertinentes, quanto à emissão de ruídos (NT-001/95 aprovada pela resolução CEPRAM 1.150/95, NBR 10.151 e Lei Municipal 310/2017), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do funcionamento da ERB; **IX** - Apresentar a comprovação que o empreendimento opera em conformidade com a Norma Técnica – NT 02/03 aprovada pela resolução CEPRAM 3.190/03, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do funcionamento da ERB; **X** - Apresentar Programa de Monitoramento

da ERB, elaborado por técnico habilitado, com a devida ART, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do funcionamento da ERB; **XI** - Apresentar o certificado de calibração do equipamento medidor de densidade de potência, validado pelo organismo fornecedor do equipamento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do funcionamento da ERB; **XII** - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais durante a implementação do empreendimento, enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência; **XIII** - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica para implantação do empreendimento, só poderá ser feita mediante Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA; **XIV** - Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 01 (uma) placa para divulgação da Dispensa de Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m x 1,0m - no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta licença - e mantida até o prazo de vigência da licença, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora com seus respectivos contatos, identificação do empreendedor, nome do empreendimento, tipo, número e prazo de vigência da licença ambiental, bem como, o número do processo Administrativo que deu origem a licença; **XV** - Atender integralmente às exigências previstas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para funcionamento de ERB; **XVI** - Solicitar Alvará de Construção a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta licença; **XVII** - Elaborar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) caso admita 20 (vinte) ou mais trabalhadores, em caso de admissão de 19 (dezenove) ou menos elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora de Nº 09 (NR 09) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ambos acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo de 30 (trinta) dias; **XVIII** - Elaborar e implantar projeto de canteiro de obras, contemplando as instalações sanitárias adequadas para o uso dos operários e elementos da área de vivência, conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); **XIX** – Solicitar Alvará de Funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do funcionamento da ERB; **Art. 02º** - Requerer previamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei 458/2014. **Art. 03º** - Apresentar o relatório do cumprimento das condicionantes a cada semestre. **Art. 04º** - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis conforme determina o Decreto Municipal nº 990/2013. **Art. 05º** - Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 06º** - Está licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEDES), cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 07º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA. **Art. 08º** - Está licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Cairu/BA, 29 de abril de 2019.